



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

13 JUN 2017

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>13 JUN 2017</p> <p>Protocolo: <u>759/17</u> Processo: <u>759/17</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>695/17</u>	

*"Dispõe sobre a realização obrigatória da cirurgia plástica reconstrutiva de mama pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – na situação que menciona."*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

**Art. 1º** As unidades estaduais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – ficam obrigadas, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999, a realizar cirurgia plástica reconstrutiva de mama nas mulheres que foram submetidas a mastectomia total ou parcial de mama decorrente de tratamento de câncer.

**Art. 2º** Quando existirem condições técnicas e clínicas favoráveis, atestadas em laudo médico, a cirurgia plástica reconstrutiva de mama, bem como os procedimentos em mama contralateral e as reparações do complexo aréolo-mamilar, será efetuada, mediante autorização expressa da paciente, no mesmo ato cirúrgico da mastectomia total ou parcial de mama.

**Parágrafo único.** No caso de a cirurgia plástica reconstrutiva de mama não ser realizada no mesmo ato cirúrgico da mastectomia, serão adotados os seguintes procedimentos:





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI	Nº
<b>AUTOR:</b> Deputado <b>MAURÃO DE CARVALHO</b>	
<p>I - o médico responsável pela mastectomia apresentará, por escrito, os motivos para a não realização da cirurgia plástica reconstrutiva;</p> <p>II - a paciente será encaminhada para acompanhamento clínico e, atestadas as condições técnicas e clínicas, terá garantida a realização da cirurgia plástica reconstrutiva.</p>	
<p><b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p>Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2017.</p>	
<p><i>Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente - ALE/RO</i></p>	
<p><b><u>JUSTIFICATIVA</u></b></p>	
<p>Senhores Deputados.</p> <p>Com base em dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), é inquestionável que o câncer é um problema de saúde pública, especialmente entre os países em desenvolvimento, onde é esperado que, nas próximas décadas, o impacto do câncer na população corresponda a 80% dos mais de 20 milhões de casos novos estimados para 2025.</p>	

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
<b>AUTOR: Deputado MAURÃO DE CARVALHO</b>		
<p>No Brasil, os registros de Câncer de Base Populacional (RCBP) fornecem informações sobre o impacto do câncer nas comunidades, configurando-se uma condição necessária para o planejamento e a avaliação das ações de prevenção e controle de câncer. Em conjunto com os Registros Hospitalares de Câncer (RHC) e com o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS), formam o eixo estruturante para a vigilância de câncer e para o desenvolvimento de pesquisas em áreas afins.</p> <p>A estimativa para o Brasil, biênio 2016-2017, aponta a ocorrência de cerca de 600 mil casos novos de câncer. Excetuando-se o câncer de pele não melanoma (aproximadamente 180 mil casos novos), ocorrerão cerca de 420 mil casos novos de câncer. Nas mulheres, os cânceres de mama (28,1%), intestino (8,6%), colo do útero (7,9%), pulmão (5,3%) e estômago (3,7%) figurarão entre os principais.</p> <p>O câncer de mama é uma das doenças mais temidas pelas mulheres devido a sua alta frequência e a seus efeitos psicológicos, que afetam a sexualidade e a própria imagem pessoal. Raro antes dos 35 anos de idade, mas muito presente acima dessa faixa etária, sua incidência cresce rápida e progressivamente. As estatísticas indicam o aumento de sua frequência tantos nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento.</p>		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
<b>AUTOR:</b> Deputado <b>MAURÃO DE CARVALHO</b>		
<p>A reconstrução da mama possibilita, além da recomposição da anatomia, a recuperação da autoestima, da feminilidade e a melhora da qualidade de vida das pacientes. A reconstrução da mama é geralmente indicada após a retirada de um câncer mamário. O tipo de cirurgia para reconstrução da mama varia de acordo com o tamanho e localização do tumor, o biótipo da paciente e o volume da mama. A cirurgia de reconstrução da mama é assegurada pelo Sistema Único de Saúde - SUS - desde 1999, um direito que foi garantido às mulheres pela Lei nº 9.797, de 1999, tendo como origem o Projeto de Lei nº 3.769/1997, da deputada federal mineira Maria Elvira, que foi uma das maiores defensoras dos direitos das mulheres no Congresso Nacional.</p> <p>Os procedimentos cobertos incluem o implante da prótese de silicone. A saúde suplementar também prevê a cirurgia plástica reconstrutiva da mama após o tratamento para retirada de câncer. Esta proposição já foi aprovada em outros estados da Federação, como é o caso de São Paulo, e seu objetivo é proporcionar o acesso à cirurgia plástica reconstrutiva da mama a todas as mulheres que o desejarem, incentivando, disponibilizando e ampliando o acesso a este tão importante procedimento, para que as mulheres tratadas de câncer de mama tenham uma qualidade de vida digna.</p> <p>No Estado de Rondônia, conforme índices da Tabela 9 do Incidência de Câncer no Brasil do Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva só no ano de 2016 das taxas brutas de incidência por 100 mil habitantes e do número de casos novos de câncer, segundo sexo e localização primária Mama Feminina 190 casos.</p>		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
<b>AUTOR: Deputado MAURÃO DE CARVALHO</b>		
<p>Dessa forma, a medida pretendida pelo presente Projeto de Lei de instituir o Programa de Cirurgia Plástica Reconstrutiva da Mama, está em consonância com as normas nacionais do Sistema Único de Saúde, sem, contudo, trazer inovações no âmbito jurídico, uma vez que a obrigatoriedade da realização de cirurgia plástica reparadora já está prevista na lei federal como já dissemos <i>ut supra</i>, contudo, embora essa lei federal já assegure à paciente o direito à reconstrução mamária por meio da utilização da técnica cirúrgica de reconstrução simultânea, o tema carece de regulamentação quanto <i>ao aspecto da exigência de motivação por parte do médico quando da sua não realização, permitindo-se o futuro controle da legalidade do ato.</i></p> <p>Por fim, quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, registre-se que a proposta de Projeto de Lei, não traz aumento de despesas <u>já que o procedimento cirúrgico de reconstrução mamária simultânea já é assegurado pelo SUS, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 1999</u>, com suas alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.802, de 2013.</p> <p>Diante do exposto e por sua importância, contamos com o apoio de Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.</p> <p>Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2017.</p> <p>Deputado <b>MAURÃO DE CARVALHO</b> Presidente - ALE/RO</p>		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia

